



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

## **NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 07/2021**

**ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO  
APLICADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS  
CANALIZADO**

**ARACAJU-SE**

**Maio/2021**



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA .....	3
3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
4. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS .....	9
5. CONCLUSÃO .....	16



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

**REFERÊNCIAS:** Processo: 68/2021-REV.MARG.REGUL-AGRESE e outros.

**ASSUNTO:** Revisão da Margem Regulatória 2021.

## **NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 07/2021**

### **1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da Concessionária Sergipe Gás S/A – SERGAS, para reajuste da Margem Bruta de Distribuição aplicada à prestação dos serviços locais de gás canalizado, praticada desde 01 de agosto de 2020.

### **2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA**

#### **a) Constituição do Estado de Sergipe**

*“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”*



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

*“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

...

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”*

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da

*Ricardo Teobaldo* 4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

---

Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

*“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”*

- k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.



5





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

### 3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício Nº 21/2021 – SERGAS, datado de 13 de abril de 2021, no qual informava o encaminhamento da Nota Técnica nº 03/2021 referente a proposta de revisão anual da Margem Bruta de Distribuição para o ano de 2021, passando de R\$ 0,4280/m<sup>3</sup> para R\$ 0,4928/m<sup>3</sup> a ser aplicada à prestação dos serviços de distribuição local de gás canalizado no Estado de Sergipe, desde que a diferença entre o valor pleiteado (R\$ 0,8313/m<sup>3</sup>) e o valor que garantirá competitividade (0,4928/m<sup>3</sup>) possa ser compensado futuramente.

Nesta comunicação a SERGAS apresentou os cálculos da Margem Bruta de Distribuição para o ano de 2021, com base na metodologia de cálculo presente no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Ressalta-se que a análise referente ao Preço de Venda (PV) referente ao trimestre maio, junho e julho de 2021, está fundamentado na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº05/2021, o qual sofreu reajuste de 38,83% segundo a variação do IGP-M, índice utilizado pela supridora (Petrobras S/A), e que atingiu aproximadamente o triplo da média dos últimos 10 anos.

Com base nos cálculos de acordo com o Contrato de Concessão tem-se que a Margem Bruta de Distribuição é descrita da seguinte forma:

$$\text{Margem Bruta} = [\text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}]$$

Onde:

a) **Custo do Capital = (INV x TR + IR) / V**

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b) **Custo Operacional =  $(P + DG + SC + M + DT + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$**

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP = Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesas com comercialização e publicidade.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços (20%)

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

c) **Depreciação = 0,10 INV/V**

d) **Ajustes = diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.**

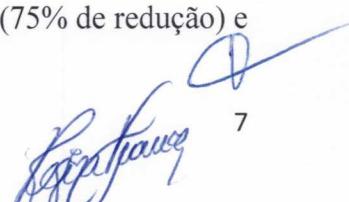
e) **Aumento de Produtividade = parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% da redução de custo unitário que comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.**

Destaca-se que quanto ao cálculo do INV, a SERGAS informou a soma dos investimentos realizados, corrigidos pelo IGP-DI e acumulados até dezembro de 2020 e os previstos para 2021 conforme descrito abaixo:

Tabela 1 – Componentes do Investimento

Descrição	R\$
<b>(A) Investimento corrigido acumulado até dez/2020</b>	228.635.578,60
<b>(B) Investimento orçado para 2021</b>	12.943.044,82
<b>(C) Depreciação corrigida acumulada até dez/2021</b>	193.535.282,07
<b>INVESTIMENTO (INV) (A+B+C)</b>	48.043.341,35

Entre os demais elementos se encontram a **Taxa de Retorno (TR)** que é de **20%**; **Imposto de Renda (IR)** conforme fórmula do Custo de Capital sendo IR e outros impostos associados a resultados, correspondendo a Imposto de Renda Pessoa Jurídica (**R\$ 1.403.128,50**), com desconto do incentivo fiscal SUDENE incidente sobre o lucro da exploração (75% de redução) e

  
7



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**R\$ 1.499.297,68**), sendo 9% sobre o resultado antes da Contribuição Social projetada; **Volume** de vendas projetado considerando inicialmente 267.060 m<sup>3</sup>/dia ou 97.477.042 m<sup>3</sup> que, para fins de cálculo da MB deve ser 80% do projetado (**77.981.634 m<sup>3</sup>**).

Com base nisso, tem-se:

- **Custo de Capital (CP)** por m<sup>3</sup> de **R\$ 0,1486**;
- **Custo Operacional (CO)** de R\$ 25.486.692,56 referente ao somatório das parcelas: (P = R\$ 16.035.113,90; DG = R\$ 2.616.139,60; SC = R\$ 4.220.130,01; M = R\$ 573.936,00; DT = R\$ 1.101.373,05 e DC = R\$ 940.000,00). Ao CO há ainda a multiplicação da TR, que conforme Contrato de Concessão é de 20%, o que resulta em um CO de **R\$ 30.584.031,07** e **R\$ 0,3922/m<sup>3</sup>**;
- **Depreciação (D)** considerando o percentual de 10%, aplicado sobre os investimentos, e a sua correção pelo IGP-DI, como sendo a corrigida acumulada projetada até dez/2021 (R\$ 193.535.282,07) menos a corrigida acumulada até dez/2020 (R\$ 183.147.545,52) e resultando em **R\$ 10.387.736,55** e **R\$ 0,1332/m<sup>3</sup>**.
- **Ajustes (AJ)** refere-se a diferença entre a MB efetiva (R\$ 52.350.710,74) e a MB praticada em 2020 (R\$ 33.612.886,58) dividida pelo Volume 80% do projetado referente a 2021 (R\$ 77.981.634 m<sup>3</sup>) resultando em **R\$ 18.737.824,15** e **R\$ 0,2403/m<sup>3</sup>**.

Como resultado, a SERGAS apresenta uma MB para 2021 em **R\$ 71.294.435,03** equivalente a **R\$ 0,9143/m<sup>3</sup>**. No entanto, com a inserção do Consumidor Livre PROQUIGEL, há uma parcela orçada a ser deduzida do mercado cativo referente a Tarifa de Movimentação de gás na área de Concessão (TMOV) cujo valor é de R\$ 6.464.702,77. Sendo assim, a MB proposta pela Concessionária é de **R\$ 64.829.732,26** equivalente a **R\$ 0,8313/m<sup>3</sup>**.

Conclui que visando não perder a competitividade das tarifas frente a uma possível concorrência futura, deverá praticar uma MB de R\$ 54.499.414,28 ao invés dos R\$ 71.294.435,03 a que sugere ter direito. Ressalta ainda que, a diferença de R\$ 16.795.020,75 restaria como futura compensação como Ajustes. E, por fim, que a Receita Garantida de R\$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

6.464.702,77 referente a TMOV da PROQUIGEL em 2021 deverá reduzir a MB para o mercado cativo no valor de **R\$ 48.034.711,52** o equivalente a **R\$ 0,4928/m<sup>3</sup>** a vigorar a partir de 01/08/2021 com efeito retroativo a 01/05/2021.

#### **4. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS**

##### **4.1 PLANO DE INVESTIMENTOS, CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E A CONTABILIDADE REGULATÓRIA**

Inicialmente importa destacar que a AGRESE enviou Ofício nº 237/2020-AGRESE, datado de 15 de dezembro de 2020, solicitando ao Concessionário o envio dos planos de investimentos para o ano 2021, bem como sobre os dados de depreciação e amortização dos ativos já existentes, com realização de reunião ainda no ano 2020, onde o referido plano fosse apresentado e explicado.

Em resposta ao Ofício nº 237/2020-AGRESE, o Concessionário encaminhou o Ofício nº 8/2021-SERGAS, datado de 26 de janeiro de 2021, e anexado ao mesmo, os planos de investimentos 2020 (consolidado) e 2021 (projeção), sendo ainda proposto no mesmo ofício três datas possíveis para que a reunião fosse realizada.

No dia 04 de fevereiro de 2021 a primeira reunião para discussão do plano de investimentos aconteceu na sede da Agrese, e na ocasião a Diretoria do Concessionário apresentou seu plano de investimentos e sua interpretação para a métrica de depreciação e amortização dos ativos utilizados na prestação dos serviços locais de gás canalizado.

Após análise do plano de investimentos e apresentação da Nota Técnica 003/2021-SERGAS, uma segunda reunião foi realizada na sede do Concessionário, no dia 06 de maio de 2021, e na

9



**ESTADO DE SERGIPE**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

---

ocasião foram questionados os valores associados à depreciação acumulada no período e os valores de investimentos em obras que foram utilizados como referência para reajuste da Margem Bruta. Os questionamentos foram justificados pelo Concessionário com a existência de duas contabilidades distintas, uma contabilidade societária, com base na legislação contábil vigente e outra regulatória, que se justifica de acordo com a metodologia do Contrato de Concessão e as normas vigentes na época de sua assinatura como referência, sendo esta última a utilizada na determinação da Margem Bruta e de seus reajustes.

Foi encaminhado ainda ao Concessionário o Ofício 132/2021-AGRESE, datado de 12 de maio de 2021, e em anexo a este, planilhas a serem preenchidas pelo setor financeiro do Concessionário, com objetivo de obter maior detalhamento em relação às obras, estoque de material e demais lançamentos financeiros apresentados na Nota Técnica nº 003/2021-SERGAS.

A terceira reunião foi realizada no dia 19 de maio de 2021, e nesta as planilhas encaminhadas no Ofício 132/2021-AGRESE foram debatidas. Na ocasião os representantes do Concessionário mais uma vez reforçaram a separação entre a contabilidade societária e a contabilidade regulatória. Ao final da reunião ficou acordado o envio das planilhas com a matriz utilizada para os cálculos chamados regulatórios pelo Concessionário, o qual se comprometeu também em convidar consultores contábeis responsáveis por auditar suas contas para que trouxessem uma explanação sobre os lançamentos do Concessionário.

Segundo análise contábil realizada pelo CAMGAS, há divergência entre os cálculos que, ora seguem pelas regras das empresas de Sociedade Anônima (S/A), ora seguem as regras de Concessões Públicas, onde há indício de utilização do critério mais conveniente para o Concessionário.

Importa destacar que a Contabilidade Regulatória possui regramento para o setor elétrico desde 2010, por meio da Resolução Normativa (RN) ANEEL nº. 396 de 23 de fevereiro, e ainda, pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) com orientações contábeis a serem apresentadas pelas concessionárias e permissionárias do setor. Com base na RN 396, as empresas devem apresentar a Contabilidade Societária e também a Contabilidade Regulatória.



10  
Luzia Sávio



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

É sabido que existe uma divergência entre as contabilidades societária e regulatória, sobretudo em relação aos critérios relacionados a contabilização de ativos, receitas e custos de construção, ativos e passivos regulatórios. Este conflito pode ser dirimido por meio de uma auditoria contábil externa, conforme vem sendo recomendada fortemente pela AGRESE desde 2019 (vide Portaria 66/2019 e Portaria 27/2020).

Tal divergência e assimetria em modelos pode refletir, no caso em tela, em uma variação positiva de 50% na receita associada ao custo capital e 100% em relação à depreciação, com reflexo direto sobre a tarifa. Da mesma forma, o volume de investimentos em estoque de Materiais de Obras e Obras em Andamento, mantidos em níveis elevados como política da empresa, têm impacto cumulativo no reajuste da tarifa, a ser regulado.

Os Ativos em formação (Obras em Andamento e Estoques) em volume equivalente a 20% dos Investimento a valores históricos, acrescidos de correção monetária, tendem a pressionar os reajustes de Margem Bruta, sendo em parte responsável pelos valores pleiteados que se concedidos, promoverão um reajuste de 13,14% na Margem Bruta, e consequentemente 3,76% na tarifa média a partir de agosto de 2021, com efeito retroativo a maio de 2021 (se considerar a teoria do ajuste de compensação posterior).

Ainda relacionado aos ativos, cabe salientar que o patrimônio da Concessão pertence ao Poder Concedente, ainda que gerenciado pela Concessionária, e, somente ele, pode desenvolver normas para sua utilização na prestação do serviço público.



#### 4.2 ANÁLISE REGULATÓRIA

Se considerado o reajuste do Preço de venda (PV), exarado pela Nota Técnica CAMGAS/AGRESE- 005/2021, e o reajuste pleiteado da Margem Bruta (MB), corrigida pela variação do Índice Geral de Preços disponibilidade Interna (IGP-DI), a consequência sobre a tarifa média será um aumento de **24,84% a partir de agosto de 2021 com efeito retroativo a maio 2021**, em relação à política de preços praticada desde o mês de fevereiro 2021, para o trimestre fev/mar/abr.

Outro aspecto pouco representativo é o impacto da TMOV na área de concessão, receita oriunda do único Consumidor Livre do estado, sobre a Tarifa Média paga pelo mercado cativo, uma vez que em Audiência Pública realizada pela AGRESE em 2019, o Concessionário apresentou projeções, que com a entrada de recursos oriundos de tal prestação de serviço a PROQUIGEL (Na época ainda FAFEN), houvesse efeito sobre o mercado cativo com redução da Margem Bruta na ordem de 18,42%, projeção reformulada conforme proposto na Nota Técnica 08/2020-SERGAS, que estimava redução média de 15,27% no preço do gás.

A análise minuciosa dos termos da presente Nota Técnica continua sendo realizada pela CAMGAS, conforme procedimentos do Contrato de Concessão, visto que após reuniões para debate a respeito dos cálculos e esclarecimentos obtidos junto a Concessionária, não se consideram até o momento, satisfatórias as alegações para o reajuste pleiteado.

Destaca-se que a SERGAS ainda não demonstrou assertivamente que contabilizou remuneração inferior aos 20% nos períodos anteriores, assegurados pelo Contrato de Concessão, não sendo aceito automaticamente o “Ajustes” de eventual diferença entre a remuneração realizada e aquela preconizada no referido Contrato de Concessão, impossibilitando a aceitação automática do valor consignado no pleito tarifário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

Aliado a isso, inclui-se em referência os efeitos inflacionários sobre a Margem Bruta a atualização conforme Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna–IGP-DI no valor de 30,63% do período de Abr/20 a Mar/21, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Tabela com IGP-DI acumulado no período considerada nos cálculos de correção inflacionária.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Fator Acumulado	IGP-DI Acumulado (em %)
<b>Abr/20</b>	0,05	1,000497203	0,05
<b>Mai/20</b>	1,07	1,011209301	1,12
<b>Jun/20</b>	1,60	1,027405021	2,74
<b>Jul/20</b>	2,34	1,051431682	5,14
<b>Ago/20</b>	3,87	1,092161732	9,22
<b>Set/20</b>	3,30	1,128303686	12,82
<b>Out/20</b>	3,68	1,169730569	16,97
<b>Nov/20</b>	2,63	1,200532268	20,05
<b>Dez/20</b>	0,76	1,209646777	20,96
<b>Jan/21</b>	2,91	1,244831710	24,48
<b>Fev/21</b>	2,71	1,278508026	27,85
<b>Mar/21</b>	2,17	1,306261089	30,63

Fonte: FGV

E, quadro representativo do reajuste do preço de venda do gás adaptado da Nota Técnica nº 05/2021-CAMGAS disposto na Figura 1.



13

## Reajuste da tarifa: 24,84% (Em relação a TM)

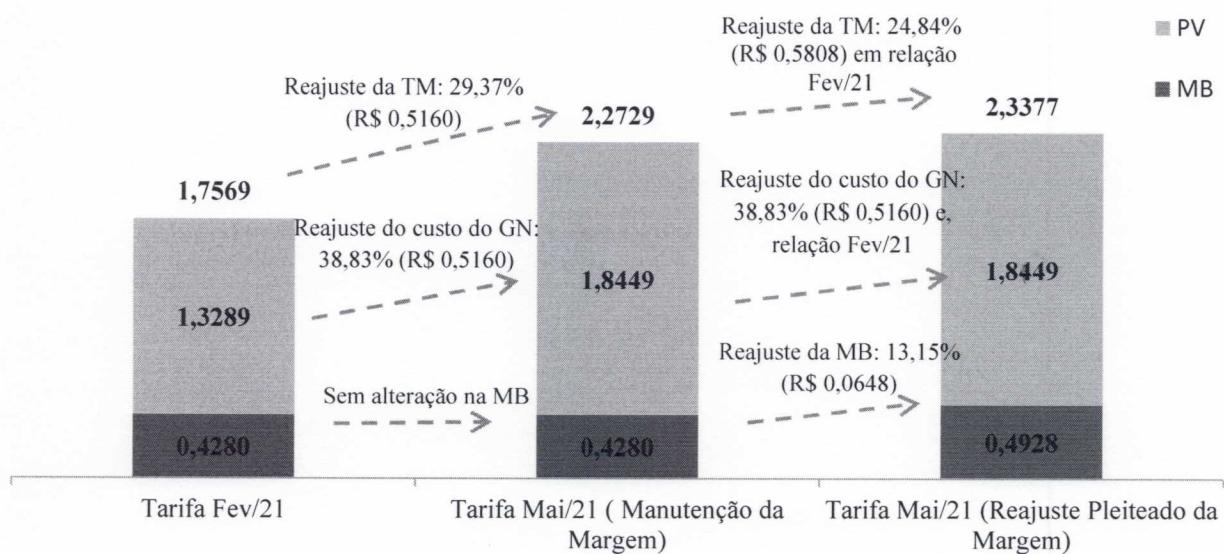


Figura 1: Reajuste do preço de venda e Margem Bruta pleiteada.

Observa-se ainda na tabela 3 uma simulação do impacto na tarifa conforme variação do índice e cálculos apresentados pelo concessionário.

Tabela 3: Demonstrativo do impacto na Tarifa

<b>Descrição</b>	<b>Anterior (FEV/21)</b>	<b>Reajuste PV e Manutenção da MB</b>	<b>Reajuste PV e da MB Pleiteada</b>	<b>Variação %</b>
<b>Fator IGP-DI (Abr/20 a Mar/21) acumulada</b>		30,63%	30,63%	
<b>Preço de Aquisição do Gás</b>	1,3289	1,8449	1,8449	38,83%



**ESTADO DE SERGIPE**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

<b>Margem da SERGAS</b>	0,4280	0,4280	0,4928	13,15%
<b>Impacto na Tarifa Média</b>	1,7569	2,2729	2,3377	24,84%

A CAMGAS entende que existem pontos que merecem observação também dos principais interessados no pleito, os usuários dos diversos segmentos do sistema de distribuição de gás canalizado do estado de Sergipe. E, desta maneira, o estudo de revisão da Margem Bruta não deverá estar concluído até que se proceda com Audiência Pública, conforme preconizado no Art. 16 da Lei nº 8.442/2018, e que acrescente contribuições que permitam elucidar os pontos divergentes.

Há de ser analisar ainda a razoabilidade dos dados apresentados pela SERGAS, sobretudo com relação ao cálculo final da MB que orçada em R\$ 64.829.732,26, já inserido a TMOV auferida referente a PROQUIGEL (R\$ 6.464.702,77), retorna-se aos R\$ 71.294.435,03, posteriormente ao alegar risco de perda de competitividade afirma que aplicará R\$ 54.499.414,28 e que a diferença de R\$ 16.795.020,75 deverá ser compensada futuramente. Neste momento, em outro ponto intrigante, a TMOV do Consumidor Livre é inserida na MB “corrigida” resultando no valor de R\$ 48.034.711,52. Ou seja, o pleito da SERGAS em valor absoluto que inicialmente era de R\$ 0,9143/m<sup>3</sup> (já ajustado) passa para R\$ 0,8313/m<sup>3</sup> (redução com base na TMOV) e por fim, a R\$ 0,4928/m<sup>3</sup>.

Ora, se pode ser reduzido diante do risco de demais concorrentes, sem risco a modicidade tarifária, qual o encontro de contas justifica o pleito inicial de uma MB de R\$ 0,9143/m<sup>3</sup>? Outro ponto importante está relacionado aos investimentos não realizados em 2020. Precisa ser explicado de qual maneira a sua redução abrupta em virtude da pandemia beneficiou o usuário final nesse pedido de reajuste para 2021.

Diante do exposto, e até que se conclua a análise contábil da Nota Técnica SERGAS 002/2019 de acordo com o Contrato de Concessão, e procedimento de Audiência Pública conforme legislação vigente a CAMGAS entende que não há como conceder reajuste tão expressivo da Margem Bruta.



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

## 5. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, em análise preliminar que não se encontra, tendo como base legal o Contrato de Concessão, razoabilidade em conceder o reajuste pleiteado, sem antes a SERGAS esclarecer os pontos conflitantes e sem ouvir os usuários dos segmentos do mercado cativo, principais interessados na concessão de reajustes. Reitera ainda, a necessidade de auditoria contábil para redução de assimetria, ainda hoje existente.

Dessa forma, que não seja autorizado o reajuste da Margem Bruta até restar finalizada a análise contábil da Nota técnica SERGAS 002/2019, bem como, processo de Audiência Pública conforme legislação vigente.

Encaminhe-se o presente documento à **Diretoria Executiva** para providências necessárias.

Em 24 de Maio de 2021.

**DOUGLAS COSTA SANTOS**  
*Diretor de Câmara Técnica de Gás Canalizado*

**REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO**  
*Diretora Técnica*